



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 67, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 68ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 31 /2024**

Processo Administrativo nº 335/2024 - IPSA

**AUTORIZA O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ – IPSA  
A ADQUIRIR IMÓVEL, NOS TERMOS EM  
QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Instituto de Previdência de Santo André - IPSA a aquisição do imóvel, de propriedade da Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Santo André, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 335/2024 - IPSA, que assim se descreve:

“O imóvel objeto desta descrição é parte de área maior, assim descrito: dezesseis (16) salas, sendo oito (8) no nono (9º) andar e oito (8) no décimo (10º) andar do Edifício Dr. José Oswaldo Caroni, situado à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Bairro Centro, 1º Subdistrito do Município e Comarca de Santo André; cada conjunto é composto de oito (8) salas (andar tipo), é formado pelas salas nºs. 91, 94, 95 e 98 o (nono) 9º andar, e 101, 104, 105 e 108 o (décimo) 10º andar, medindo cada uma a área útil de 23,52 m² e pelas salas números 92, 93, 96 e 97 o (nono) 9º andar, e 102, 103, 106 e 107 (décimo) o 10º andar, medindo cada uma a área útil de 27,09 m², perfazendo, conseqüentemente, cada andar a área útil de 202,44 m², num total de 404,88 m², para os dois andares; as áreas comuns compreendem os autos, lixeiras, espaço dos elevadores, escadas, corredores, saguão de entrada do andar térreo, até o décimo andar e mais a casa de máquinas e a residência do zelador, num total de 61,8720 m² (sessenta e um metros e oitenta e sete décímetros e vinte centímetros quadrados) para cada andar, e 123,7440 m² (cento e vinte e três metros, setenta e quatro décímetros e quarenta centímetros quadrados), para os dois andares objeto do presente.”

**Art. 2º** A aquisição do imóvel de que trata esta lei dar-se-á mediante o pagamento da importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em parcela única, a ser quitada no





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

ato da escrituração, em nome do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, sobre a qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 5 de novembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**

Presidente

Proc. nº 6065/2024  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.